

## **LEI ORDINÁRIA Nº 635**

*de 05 de junho de 1989*

**DISPÕE SOBRE A ANISTIA PARCIAL DA DÍVIDA ATIVA.=..=.**

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 30 de maio de 1989 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar parcialmente a correção monetária incidente sobre a Dívida Ativa dos contribuintes nela inscritos nas seguintes formas:*

**I.** *50% (cinquenta por cento) do total da correção monetária da dívida ativa apurada para os contribuintes que pagarem todo o débito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Ato.*

### **II.**

*25% (Vinte e Cinco por cento) do total da Correção monetária da Dívida Ativa apurada, para os contribuintes que pagarem após a data prevista no item I e até no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Ato.*

**Art. 2º.** *Para a puração total da Dívida Ativa será considerada a Lei Municipal nº 513/ de 18/11/83 e mais os fatores de correções oficial.*

**Art. 3º.** *Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

1.989.

**DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 635/1989 - 05 de junho de 1989*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*